



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 011/2022

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o pronunciamento do Sr. Governador do Estado de São Paulo exarado dia 12 de janeiro de 2022, que permite aos municípios adotarem as medidas restritivas para controle da disseminação do vírus de acordo com a sua realidade,

CONSIDERANDO, o grande aumento no número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no município, bem como, a alta taxa de transmissão da variante ÔMICRON

CONSIDERANDO, o surto ocorrido nas escolas municipais, estando atualmente com 25 crianças e varios funcionarios positivados

CONSIDERANDO, a reunião do Comitê Municipal de Contingenciamento ao CoronaVirus, ocorrida no dia 15/02/2022, na qual foi deliberado que a melhor medida para conter a disseminação do virus seria a suspensão das aulas, tendo em vista o granden umero de crianças em idade escolar e func

DECRETA:

Art. 1º - As medidas de que tratam este Decreto terão vigência a partir de 16 de fevereiro de 2022 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade, de acordo com o aumento ou redução dos casos de covid-19.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino do Município de Piquerobi, até o dia 02/03/2022.

Art. 3º - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes de educação infantil, do ensino fundamental.

Art. 4º- As instituições educacionais integrantes da rede municipal deverão continuar suas atividades de forma remota até o término do período de suspensão.

Art. 5º - O comércio em geral e prestadores de serviços, poderão manter o atendimento presencial ao público, **restrito a 50% da capacidade**, observado o uso OBRIGATÓRIO e permanente de máscaras de proteção facial e distanciamento social, devendo intensificar nos estabelecimentos as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes, especialmente na entrada dos





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

estabelecimentos e nos locais de pagamento.

Art. 6º - Restaurantes, bares e similares poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as restrições abaixo estabelecidas:

I - Restringir a **50% (cinquenta por cento)** do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido.

II - Observar a utilização obrigatória, por proprietários, colaboradores/funcionários e clientes, de máscaras, que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas, ressalvado o uso por clientes sentados à mesa para consumo no local.

III - Os conjuntos de mesa com as respectivas cadeiras deverão respeitar um distanciamento com vão-livre de pelo menos 1,5 metros uns dos outros, mantendo sempre o ambiente arejado com as janelas e portas abertas.

IV - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

V – Ficam proibidas as atividades de entretenimento no local, inclusive música ao vivo, devendo os clientes permanecer sentados.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 16 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Grace Kelli Tommazelli
Diretora de Gabinete